

*Câmara*

**REVOGADA PELA LEI Nº 900/2000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

LEI NO. 739

De 10 de agosto de 1995.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E  
ADOta OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Paulo Afonso a Defensoria Pública, vinculada a Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo Único** - A Defensoria Pública será composta de dois cargos de Defensor Público, de provimento em Comissão, símbolo CC-4 e de uma função gratificada de secretária, símbolo FG-1, ambos da Tabela de Cargos e Salários do Município de Paulo Afonso.

**Art. 2o.** - O exercício do cargo de Defensor Público é privativo de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, em pleno exercício de suas atividades profissionais e quites com suas obrigações.

**Art. 3o.** - As atividades inerentes a Defensoria Pública serão exercidas no Fórum da Comarca de Paulo Afonso, atuando junto aos diversos juizados em funcionamento, atendendo especificamente a população carente necessitada a proteção do Poder Judiciário.

**Art. 4o.** - A situação de carência da pessoa para utilizar-se dos serviços da Defensoria Pública será definida dentro dos critérios estabelecidos pelo serviço de Assistência Social da Assessoria de Ação Comunitária do Município.

**Art. 5o.** - A Procuradoria Jurídica do Município ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Defensoria Pública, promovendo todos os meios necessários para o perfeito e correto funcionamento dos serviços, bem como sua destinação específica a população carente.

**Art. 6o.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a definir por decreto, as demais normas de funcionamento da Defensoria Pública de Paulo Afonso.

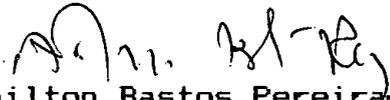
**Art. 7o.** - Para execução da presente Lei, fica aberto crédito adicional no percentual de até 10% do orçamento da Procuradoria Jurídica, da vigente Lei de Meios, para custear as

despesas de instalação, implantação, manutenção e funcionamento da Defensoria Pública.

Art. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, aos 10 dias do mês de agosto de 1995.

  
Anilton Bastos Pereira  
Prefeito Municipal

  
Paulo Lopes da Silva  
Chefe de Gabinete

Aderval Vanderlei Tenório  
Procurador Jurídico

mjvb/.